



# CERTIDÃO

CER -268/2023

Ao  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás,

A ASSESPRO - ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, REGIONAL DE SÃO PAULO, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, que congrega e representa as empresas nacionais fornecedoras e produtoras de software e prestadoras de serviços de Tecnologia da Informação, com sede na Alameda Santos, 880, 9º andar, Cj.91, Cerqueira Cesar, Cep: 01418-002- São Paulo/SP, **atendendo a solicitação de sua associada**, e com fundamento nos documentos regularmente registrados em nossos arquivos, **vem certificar, em atendimento ao que reza o art. 74, Inciso I, da Lei 14.133/21**, para a finalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, **que segundo as informações, a SARAIVA EDUCAÇÃO S.A**, com sede à Rodovia Presidente Dutra, km 136, bloco 4, módulo 5, Eugênio de Mello, CEP 12247-004, São José dos Campos/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 50.268.838/0001-39, **é autora e única fornecedora no Brasil, do produto abaixo descrito.**

**NOME DO PRODUTO:** *Biblioteca Digital Saraiva* - é uma compilação de determinadas Obras originalmente organizadas e disponibilizadas pela Saraiva Educação, em meio e formato eletrônico ou digital, com layout e funcionalidades a critério da SARAIVA EDUCAÇÃO S.A., armazenada no servidor da SARAIVA EDUCAÇÃO S.A. ou de terceiro por ela indicado, acessível por computadores, dispositivos e tablets somente para consulta.

**NUMERO REGISTRO INPI:** 512021000114-1

A requerente declara que é, de fato e de direito, a autora e única fornecedora no Brasil do(s) produto(s) descrito(s) neste requerimento e que não há similar relativo ao mesmo. Ainda, a requerente assume toda e qualquer responsabilidade, no âmbito cível e criminal, mas não se limitando, sobre a veracidade de tal declaração, isentando a ASSESPRO-REGIONAL SÃO PAULO de qualquer encargo e/ou responsabilidade a respeito da mesma e seus efeitos, comprometendo-se, caso necessário, a ressarcir quaisquer despesas ou prejuízos que possam advir, decorrentes do fornecimento da certidão aqui solicitada.

**A Presente Certidão é válida por 90 (noventa) dias em todo território Nacional**

São Paulo, 09 de maio de 2023.

Presidente

Vice – Presidente

Documento assinado digitalmente  
Verificação no site: <http://www.documentoeletronico.com.br/validar-documentos.asp>, através do Código de Acesso (Passcode) constante no PROTOCOLO DE ASSINATURA(S) DIGITAL (IS.) - DCL-268/2023

☎ 55 (11) 3064-0003

✉ [assespro@assespro-sp.org.br](mailto:assespro@assespro-sp.org.br)

📍 Alameda Santos, 880 - 9º andar  
CJ. 91 - Jardim Paulista - São Paulo/SP  
CEP 01418-100

[ASSESPRO-SP.ORG.BR](http://ASSESPRO-SP.ORG.BR)



ASSESPRO-SP | Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação - Regional de São Paulo

página 1 de 3

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <https://www.qualisign.com.br/portal/dcc-validar> através do código GUXFX-AN44M-TBT1O-VGE7P enquanto armazenado no Portal ou em <https://validar.tju.gov.br> conforme instruções lá colocadas



## PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 10/05/2023

### Dados do Documento

Tipo de Documento	Certidão de Exclusividade**
Referência Contrato	DCL - 268 2023 SARAIVA
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	09/05/2023
Validade	09/05/2023 até 09/08/2023
Hash Code do Documento	814F21C4AFF4B9376C90311D950997D163E0B052924D1986E5326C16249187FC

### Assinaturas / Aprovações

<b>Papel (parte)</b>	Presidente - ASSESPRO SÃO PAULO
<b>Relacionamento</b>	49.728.744/0001-16 - ASSESPRO-SP
<b>Representante</b>	CPF
<b>Marcelo Pascios</b>	107.265.858-58
<b>Ação:</b>	Assinado em 10/05/2023 01:49:16 com o certificado ICP-Brasil Serial - 33BEBF9396F8401B IP: 179.111.208.44
<b>Info.Navegador</b>	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/112.0.0.0 Safari/537.36
<b>Localização</b>	Não Informada
<b>Tipo de Acesso</b>	Normal

<b>Papel (parte)</b>	Vice Presidente - ASSESPRO SÃO PAULO
<b>Relacionamento</b>	49.728.744/0001-16 - ASSESPRO-SP
<b>Representante</b>	CPF
<b>Waldemar Lobo de Miranda Neto</b>	530.257.764-04
<b>Ação:</b>	Assinado em 10/05/2023 07:24:07 com o certificado ICP-Brasil Serial - 51BBD00CA29B650D IP: 172.70.105.157
<b>Info.Navegador</b>	Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 16_1_1 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Mobile/15E148
<b>Localização</b>	Não Informada
<b>Tipo de Acesso</b>	Normal

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): GUXFX-AN44M-TBT10-VGETP



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar> através do código GUXFX-AN44M-TBT10-VGETP enquanto armazenado no Portal ou em <https://validar.iti.gov.br> conforme instruções lá colocadas

### Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado digitalmente pelo {\*PortalNome3\*}.

### Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 10 de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar> através do código GUXFX-AN44M-TBT1O-VGETP enquanto armazenado no Portal ou em <https://validar.iti.gov.br> conforme instruções lá colocadas

## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 692048569453 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202301000380154 (Evento nº 22)

DENISE EVANGELISTA TEIXEIRA  
DIRETOR(A) DE DIVISÃO  
SETOR DE CUSTEIO E INFRAESTRUTURA - EJUG  
Assinatura CONFIRMADA em 20/06/2023 às 14:29

